

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo aberto pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE para os trâmites inerentes ao “registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos municípios consorciados Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Jateí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu e Vicentina, através do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema — MS (CODEVALE), conforme descrito no Anexo | - Termo de Referência, deste Edital”.

Após o encaminhamento dos documentos necessários para os fins de controle prévio realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em seus termos regimentais, sobreveio decisão liminar expedida pelo eminente Conselheiro competente (DLM – G. RC – 56/2023), entendendo que alguns aspectos correspondentes ao processo mereciam ser revistos, suspendendo-se, pois, a realização do certame previsto para acontecer no dia 16/03/2023.

Pois bem.

Para o atendimento integral da determinação emanada do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, faz-se prudente a revogação do presente processo administrativo autuado, a fim de que as medidas de saneamento do processo ocorram de forma regular.

Isso porque, para a correção dos aspectos reputados inapropriados, far-se-á imprescindível o retorno do processo administrativo à sua fase embrionária, revendo-se questões inerentes à pesquisa de mercado, bem como às próprias intenções de registro de preços

coligidas dos municípios, a fim de que sejam totalmente consolidadas e constem do edital de licitação a ser expedido satisfatoriamente.

Dessa forma, tendo em vista que a manutenção dos autos, com o retorno do processo administrativo ao seu início resultará na colheita de um volume desproporcional de documentos, dificultando o manejo do processo, bem como levando-se em conta que as medidas reputadas necessárias, demandará a alteração de boa parte de instrumentos já desenvolvidos, a revogação do processo administrativo com base no Poder de Autotutela administrativa, prescrito expressamente no enunciado de súmula nº 473¹ do Supremo Tribunal Federal, exsurge mais apropriada para o atendimento dos interesses do órgão.

Portanto, com fundamento no enunciado de súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e nas circunstâncias acima motivadas, hei por bem, **REVOGAR** os termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 021/2023**.

Com a publicação desta decisão, archive-se os autos em sua forma regular.

Campo Grande - MS, 22 de março de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PRESIDENTE DO CODEVALE

¹A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 021/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2023

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e expediente decisório que fora lavrado, decide **REVOGAR** os termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 021/2023**, determinando seu arquivamento na forma de estilo.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PRESIDENTE DO CODEVALE

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355

Sub Sede: Prudente de Morais, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel./Fax (67) 3445-1637

e-mail saúde.codevale@gmail.com / adm.codevale@gmail.com